

Ata de Registro de Preços nº 034/2019

Processo Licitatório nº 053/2019
Pregão Presencial RP nº 037/2019
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF/MF sob o nº: 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574 SSP/MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49 e **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Sr. Claudio Mota Campos, titular da Cédula de Identidade RG nº 368.728.8, SSP MG inscrito no CPF/MF sob o nº 339.764.061-04, registram-se os preços das seguintes empresas: **DISTRIBUIDORA OURO VERDE LS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.797.063/0001-83, sediada na Avenida Prefeito João Daher, 155, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000, neste ato representada por seu sócio Claudiano Marcos Guimarães, portador da CI M – 9.213.241, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 031.954.536-90 e **HERCÍLIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.006.775/0001-30, sediada na Rua Professor José Eduardo, 133, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000, neste ato representada por sua sócia Cinara Viana, portadora da CI nº MG – 2.516.316, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 695.098.676-91, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP13, CILINDRO GLP45, GELO EM CUBOS, GELO TRITURADO E REFRIGERANTE PET, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SEUS RESPECTIVOS SETORES, PROJETOS EDUCACIONAIS, COMEMORAÇÕES E EVENTOS EM GERAL**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de



Gestão, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Bem Estar Social observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 8ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 9ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 10ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 12ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 13ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

b) Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 14ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;



c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de fornecimento pela **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 15ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 16ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$193.298,50 (cento e noventa e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
90	02.02.02.04.122.0005.2014.3.3.90.30.00
373	02.04.06.15.452.0032.2014.3.3.90.30.00
409	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.30.00
452	02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.30.00
661	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00
670	02.06.01.10.122.0018.2176.3.3.90.30.00
715	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00
766	02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.30.00
853	02.06.01.10.305.0041.2222.3.3.90.30.00
880	02.07.01.12.361.0012.2061.3.3.90.30.00
888	02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.30.00
946	02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.30.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 17ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e nas quantidades previstas. Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva autorização de fornecimento.

Cláusula 18ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 19ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) O fornecedor deverá entregar os itens de forma parcelada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a emissão e recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

b) Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento e planilha de entrega elaborada pelo setor requisitante com o nome, endereço e suas respectivas quantidades e conforme a especificação contida no edital (enviada via email).

c) As entregas serão feitas diretamente nas escolas, creches, instituições e almoxarifado central, conforme endereços abaixo:

d) **Para os itens Gelo:** Os itens deverão ser colocados diretamente na(s) caixa(s) térmicas, em local(is), data(s) e horário(s) previamente indicado(s), conforme a Ordem de Fornecimento enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

e) **Para os itens refrigerante pet:** As entregas serão realizadas conforme Ordem de Compra e local previamente estipulado.

f) Os materiais destinados a Secretaria Municipal de Educação deverão ser entregues semanalmente, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após a emissão da autorização de fornecimento e planilha de entrega elaborada pelo setor requisitante com os nomes das Escolas e Projetos e suas respectivas quantidades.

g) **Para as entregas para o Almoxarifado Central:** Os materiais destinados ao Almoxarifado Central deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas no seguinte endereço: Almoxarifado Central (Garagem) Av. Rodoviária, 1313 – Bairro: Vargem do Lobo

h) Locais de entrega dos itens da Gás GLP13 e Cilindros GLP45 da Secretaria Municipal de Educação:

- Escola Municipal Alberto Santos Dumont
Endereço: Avenida Dois, 400 – Bairro: Residencial Visão

- Escola Municipal Antônio De Castro Figueiredo
Endereço: Rua Ouro Preto, 294 – Bairro Várzea.

- Escola Municipal Cel Pedro Vieira De Freitas
Endereço: Avenida Vieira, 235 – Bairro Campinho.

- Escola Municipal Dona Aramita
Endereço: Rua Lagoinha, 2063- Bairro: Francisco Pereira.



- Escola Municipal Dona Maria Augusta
Endereço: Praça Efigênia De Freitas, 1420- Bairro Morro Do Cruzeiro.
- Escola Municipal Dona Marucas
Endereço: Rua Petrópolis, 41 Bairro Ovídio Guerra.
- Escola Municipal Dona Nana
Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, S/N- Bairro Santa Helena.
- Escola Municipal Dona Santinha
Endereço: Rua Alfredo De Abreu, 201 – Bairro Várzea.
- Escola Municipal Doutor Lund
Endereço: Rua Vereador Ildeu Viana de Matos, 100 – Centro.
- Escola Municipal De Lapinha
Endereço: Rua Guilhermina De Freitas, 395 - Lapinha
- Escola Municipal Herculano Liberato De Almeida
Endereço: Rua Tenente Luiz Dorneles, 170 - Aeronautas
- Escola Municipal Lívio Múcio Conrado Silva - "Senhor Tito"
Endereço: Rua Ana Gonçalves, 814 - Palmital
- Escola Municipal Mércia Margarida Lacerda Machado
Endereço: Rua Tom Jobim, S/N- Bairro Moradas Da Lapinha.
- Escola Municipal Messias Pinto Alves
Endereço: Rua Firmino Gonçalves, 1581 – Palmital.
- Escola Municipal Nilza Vieira De Azeredo Melo
Endereço: Rua Porcina Figueiredo, 63 – Bairro Sangradouro.
- Escola Municipal Odete Valadares
Endereço: Rua Edgar De Alcântara, 88 – Lagoinha De Fora
- Escola Municipal Padre Libério
Endereço: Rua Sol, 10 – Solarium
- Escola Municipal Professor Mello Teixeira
Endereço: Avenida Modestino Gonçalves, 90 – Bairro Santos Dumont.
- Escola Municipal Professora Claudomira
Endereço: Rua Expedicionários, 990 – Brant
- Escola Municipal Padre Libério
Rua: Sol, 10 – Solarium
- Creche Nossa Senhora De Belém



Endereço: Rua Comandante Victor, 503- Bairro Santos Dumont.

- Centro de Educação Infantil Maria dos Anjos

Endereço: Avenida: Dr. Olegário Maciel, 800 – Bela Vista.

- Centro Educacional Menino De Jesus (Creche Vila Maria)

Endereço: Rua: Elvira, 180 Conjunto Vila Maria.

- Centro de Educação Infantil Alaíde Lisboa de Oliveira

Endereço: Conde Dolabela, 1629 – Várzea

- Centro de Educação Infantil Profª Heley de Abreu

Endereço: Rua: Aquarela do Brasil, S/N - Moradas da Lapinha

- APAE

Endereço: Rua Raimundo Gomes Rezende, 67 – Santos Dumont

i) No ato de recebimento do produto será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações

j) Para o fornecimento do material objeto deste instrumento, a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar profissional apto, a fim de suprir as necessidades de carga, transporte e descarga de todos os itens solicitados.

k) Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a troca deverá ser efetuada imediatamente.

l) Caso haja mudança nos endereços a empresa será avisada com antecedência.

m) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos

n) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

o) As mercadorias constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.

p) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 20ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ ata de registro de preços, com o custo por conta da contratada.



Cláusula 21ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus ao **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos imediatamente, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 23ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 24ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **04/07/2019 a 03/07/2020**, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 25ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 26ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/ata de registro de preços.
- k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.



- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 28ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 29ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 30ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;



c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 31ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 32ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 33ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento que com base nela forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 34ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 037/2019, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 35ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 36ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 37ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

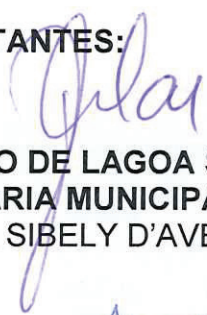
Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 037/2019 - Processo Licitatório nº 053/2019** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com

suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

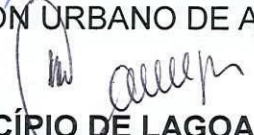
Lagoa Santa, 26 de junho de 2019

CONTRATANTES:


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

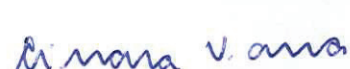

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CLÁUDIO MOTA CAMPOS

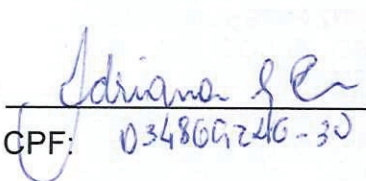
CONTRATADAS:


DISTRIBUIDORA OURO VERDE LS LTDA - ME
CLAUDIANO MARCOS GUIMARÃES

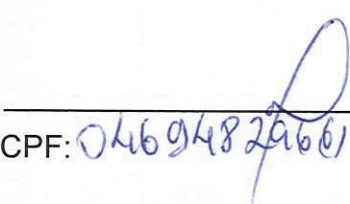

HERCÍLIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME
GINARA VIANA

Testemunhas:

CPF:


034806246-30

CPF:


04694829661



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 034/2019 celebrada entre a PMLS e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 037/2019**.

Empresa: DISTRIBUIDORA OURO VERDE LS LTDA-ME CNPJ: 01.797.063/0001-83						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
06	465	UN	GAS GLP 45*** (Fabricado segundo normas da ABNT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS)	ULTRA GAZ	259,00	120.435,00
07	820	UN	GAS GLP 13*** (Fabricado segundo normas da ABNT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS)	ULTRA GAZ	69,00	56.580,00
Valor total: R\$ 177.015,00 (Cento e setenta e sete mil e quinze reais)						

Empresa: HERCILIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME CNPJ: 18.006.775/0001-30						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	40	PCT	GELO EM CUBOS PCT 4KG AQUISIÇÃO DE GELO EM CUBOS - PRODUZIDOS COM ÁGUA POTÁVEL E EMBALADOS EM SACOS CONTENDO 4 KG.	Gelo Santa	9,95	398,00
02	150	PCT	GELO TRITURADO - PCT COM 20 KGAQUISIÇÃO DE GELO TRITURADO - EMBALADOS EM SACOS CONTENDO 20 KG, PRÓPRIO PARA SER UTILIZADO NO RESFRIAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS COMO FRUTAS E VERDURAS (CONSERVAÇÃO).	Gelo Santa	18,90	2.835,00
03	720	UN	REFRIGERANTE PET 2 LITROS - SABOR COLA***(REFRIGERANTE 1ª LINHA. INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, CAFEÍNA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CORANTE CARAMELO I INS 150A, ACIDULANTE, ÁCIDO FOSFÓRICO INS 338, AROMATIZANTES NATURAIS COMPOSTOS, NÃO ALCOÓLICO, NÃO FERMENTADO, SEM GLÚTEN)	Pepsi	5,55	3.996,00
04	810	UN	REFRIGERANTE PET 2 LITROS - SABOR LARANJA***(REFRIGERANTE 1ª LINHA - NÃO ALCOÓLICO. INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO CONCENTRADO DE LARANJA, AMIDO MODIFICADO, AROMA NATURAL DE LARANJA, ACIDULANTE, ÁCIDO	Sukita	4,75	3.847,50



			CÍTRICO, BENZOATO DE SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO, SEQUESTRANTE EDTA, ESTABILIZADORES GOMA ÉSTER E ACETATO DE ISOBUTIRATO DE SACAROSE E CORANTE AMARELO CREPÚSCULO, SEM GLÚTEN)			
05	820	UN	REFRIGERANTE PET 2 LITROS - SABOR GUARANA***(REFRIGERANTE DE 1ª LINHA - NÃO ALCOÓLICO. INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SEMENTE DE GUARANÁ, AROMA NATURAL DE GUARANÁ, ACIDULANTE, ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADORES, SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, CORANTE DE CARAMELO TIPO IV, SEM GLÚTEN)	Antar tica	6,35	5.207,00
Valor total: R\$ 16.283,50 (dezesseis mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)						

Lagoa Santa, 26 de junho de 2019.

CONTRATANTES:

Patricia
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

Nilalves
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE

Gilson
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO

Cláudio
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CLÁUDIO MOTA CAMPOS

CONTRATADAS:

Claudio
DISTRIBUIDORA OURO VERDE LS LTDA - ME
CLAUDIANO MARCOS GUIMARÃES

Cinara
HERCÍLIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CINARA VIANA

Testemunhas:

Adriano
CPF: 034869246-30

Adriano
CPF: 04694829601

